

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 46 DE 17 DE JULHO DE 2025.**

SÚMULA: “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, a que se refere à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

**PAULO ROBERTO PEDRO**, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Contrato Verbal**, que poderá ser celebrado para a realização de **Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo **Decreto Federal nº. 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Parágrafo Único:** Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)** ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal aos novos patamares.

**Artigo 2º** Para efeitos deste Decreto, serão consideradas como **Pequenas Compras ou Prestação de Serviços de Pronto Pagamento**, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I** - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II** - taxa de inscrição em curso, palestra ou evento que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Poder Público Municipal;
- III** - taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, confederações e demais entidades desportivas;
- IV** - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- V** - aquisição de certificado digital;
- VI** - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;
- VII** - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos em viagem;
- VIII** - aquisição de combustíveis, necessários ao abastecimento quando em trânsito fora da Sede do Município;

**IX** - despesas de viagem, tais como transporte, hospedagem e alimentação, de servidor público ou de terceiro sob sua responsabilidade;

**X** - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias em conformidade com a **Lei Federal Nº. 4320/64 e suas alterações, bem como, observará o valor limite** estabelecido no Art. 1º **POR CONTRATAÇÃO**;

**Artigo 3º** O processo de realização de Pequenas Compras ou de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

**II** - Justificativa do preço;

**III** - Justificativa devidamente fundamentada para a aquisição do bem ou dos serviços.

§ 1º Na operacionalização das pequenas compras ou serviços deverá ser citado o enquadramento no presente Decreto.

§ 2º Nas compras ou serviços com base nos Incisos VII e X do Art. 2º, **preferencialmente**, deverá ser acompanhado de Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional e a Certidão de Regularidade do FGTS.

§ 3º Podem ser dispensadas as exigências desse artigo nas compras ou serviços realizados, desde que, devidamente justificados, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos destes.

**Artigo 4º** As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da **Lei nº 14.133/2021**, tais como pareceres, instauração e instrução de processo, prévia publicação, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à **Lei 4.320/64** em relação à **Empenho, Liquidação e Pagamento**, depois de atendidos os requisitos do **Art. 3º**.

**Artigo 5º** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos aos valores praticados no mercado, além de ser realizado apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizado pelo **Prefeito Municipal** e/ou por alguém designado este.

**Artigo 6º** O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria, após cumpridas as exigências legais ou por meio do adiantamento feito ao servidor do setor responsável pelo numerário, sendo que ambos devem seguir os mandamentos da **Lei Federal 4320/64**.

**Artigo 7º** É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

**Artigo 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos retroativos a **01 de Janeiro de 2025** e revoga disposições em contrário.

**PAULO ROBERTO PEDRO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 17 de Julho de 2025.

**Publicado por:**

Joao Pedro Soares de Arruda Dos Reis

**Código Identificador:**B26C28E1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/07/2025. Edição 3326

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>